
SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - MPMA - PE 90007/2026 - PROCESSO: 19.13.0051.0000476/2026-53

Solicitação Governo <solicitacaogoverno@gmail.com>

11 de maio de 2026 às 14:56

Para: esclarecimentos@mpma.mp.br

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

REF: PE 90007/2026 – PROCESSO: 19.13.0051.0000476/2026-53

DATA: 15/05/2026 – 10:00H

E-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br

Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde!

*Considerando o objeto da presente licitação e as diretrizes regulatórias vigentes da ANATEL, em especial o **Despacho Decisório nº 262/2024/COGE/SCO (SEI nº 12414594)**, conforme alterado pelo **Despacho Decisório nº 325/2024/COGE/SCO (SEI nº 12905313)**, resta claro o direcionamento regulatório no sentido de **vedar a subcontratação do tráfego de STFC**, exigindo que a prestação dos serviços ocorra diretamente pela operadora contratada, em estrita conformidade com a regulamentação vigente.*

Diante disso, visando assegurar a plena aderência às normativas da ANATEL e garantir a regularidade da execução contratual, entendemos que deverá ser exigido, de forma obrigatória, no âmbito da qualificação técnica:

- 1. apresentação de, ao menos, 01 (um) contrato de interconexão firmado com alguma concessionária, contemplando a área local a ser atendida, como forma de comprovar a capacidade de originação e terminação de chamadas;*

A comprovação deverá se dar por meio de cópia de contratos de interconexão firmados com alguma concessionária, ou, alternativamente, mediante apresentação de registro válido e ativo como EOT (Entidade Operadora de Telecomunicações) para a região/ Estado correspondente.

- 2. a comprovação de cadastro ativo junto à ABR Telecom e CADUP, com a devida titularidade de numeração e CN (Código Nacional), garantindo que os números DDR a serem disponibilizados pertençam efetivamente à própria CONTRATADA, afastando qualquer hipótese de uso de recursos de terceiros.*

Destaca-se que tais exigências não apenas refletem o entendimento consolidado da ANATEL, como também atendem às medidas regulatórias voltadas ao combate a fraudes em telecomunicações, especialmente práticas como spoofing, reforçando a segurança e a rastreabilidade das comunicações.

*Dessa forma, para fins de estrita observância à regulamentação aplicável e à segurança da contratação, entendemos que o atendimento integral aos requisitos acima descritos será condição obrigatória para a habilitação técnica das licitantes, não sendo admitidas soluções que impliquem subcontratação do tráfego. **Nosso entendimento está correto?***

Agradecemos antecipadamente pelos esclarecimentos e permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Gentileza confirmar o recebimento.

GLAUCIA REGINA PINTO

RG: 43.412.022-4

CPF: 43.412.022-4